ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

RESOLUÇÃO Nº 008/2.003. **Pontalina, 18 de Setembro de 2.003.**

"Cria o Programa de Recuperação e Assistência Social a menores na faixa etária de 14 a 18 anos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA e EU, FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente, no uso das suas atribuições legais e nos termos da letra "g" inciso III do artigo 75 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação e Assistência Social a menores na faixa etária de 14 a 18 anos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, jurisdicionado à Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo 1° - O Poder Legislativo destina 05 (cinco) vagas a serem preenchidas mediante indicação da Presidente e mais 02(dois) membros do Conselho Tutelar de nossa cidade.

Parágrafo 2° - Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Legislativo divulgar o Programa junto a comerciantes, empresários, escolas profissionalizantes, no sentido de ofertarem bolsas de qualificação profissional e doações de alimentos aos menores beneficiados.

Artigo 2° - O Programa instituído por esse Projeto de Resolução tem por objetivo prestar assistência social, humanitária, introduzir no mercado de trabalho, ressocializar e profissionalizar menores na faixa etária de 14 a 18 anos de idade.

Parágrafo 1° - Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Legislativo destinar atividades aos beneficiários do programa bem como ceder a outros órgãos para estágios e outras atividades, sem criar vínculo empregatício.

Artigo 3° - Os beneficiários do programa receberão auxílio de 50%(cinqüenta por cento) do salário mínimo, bem como o recebimento de alimentos doados ao poder Legislativo Municipal.

Artigo 4° - Poderão ser beneficiários do programa, ora instituído os menores na faixa etária de 14 a 18 anos.

Parágrafo 1° - Os beneficiários deverão ter renda familiar não superior a 1,5 (um e meio) salários mínimo;

Parágrafo 2° - Ser menor, estar matriculado em Instituição de ensino regular;

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

Artigo 5º - As bolsas auxílio serão concedidas a título precário e poderão ser cassadas:

I) Se constatado que o beneficiário não se enquadra nas condições previstas no artigo anterior;

II) Se o menor deixar de freqüentar as aulas ou for reprovado mais de uma vez na mesma série;

III) Não for assíduo nas tarefas designadas;

IV) Faltar com o devido respeito às autoridades Públicas e com o público em geral;

V) Outros motivos que indiquem mal comportamento como jogos de azar, embriaguez etc.

Artigo 6º - Poderão desempenhar as seguintes atividades:

I) Serviços gerais;

II) Office-boy;

III) Recepcionista;

IV) Digitador;

V) Outras atividades similares.

Artigo 7º - As despesas decorrentes deste Projeto, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento.

Artigo 8º - Este Projeto de Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 18 (dezoito) dias do mês Setembro do ano de 2003.

PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO NESTA DATA:
18/09/2.003.

FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA.
Presidente.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
1º Secretario.